



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 7325/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de *empresa especializada para fornecimento de material e serviços de mão de obra de vidraçaria para os imóveis do TRT, na região de Curitiba e Região Metropolitana*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Autoriza.

Interessados(as): Núcleo Gerencial de Curitiba.

I. O Núcleo Gerencial de Curitiba requer a contratação direta da empresa **RODRIGO BITTENCOURT SILVA VIDROS (CNPJ 31.656.315/0001-15)**, por dispensa de licitação, para *fornecimento de material e serviços de mão de obra de vidraçaria para os imóveis do Tribunal Regional do Trabalho, na região de Curitiba e Região Metropolitana, com vigência inicial de doze meses*, prorrogável, apresentando instrumento de formalização da demanda e pedido de contratação (docs. 1 e 2).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Necessidade de conservação dos imóveis, especialmente para aquisição e/ou substituição de vidros em portas, móveis e janelas, aquisição e/ou instalação de molas e puxadores para as portas de vidro e aquisição e/ou confecção de espelhos sob medida, de forma a assegurar a integridade e segurança das unidades atendidas."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a diversos fornecedores do ramo, com a obtenção de 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa que exigiu o **menor preço global**, conforme a planilha estimativa que compõe a proposta de orçamento. Tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 23.868,86**, a ser executado integralmente no exercício de 2026. Qualquer extrapolamento desse valor, à exceção do limite de acréscimo disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser objeto de nova contratação.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, CADIN, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no doc. 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 23.868,86**, para o presente exercício, em favor de **RODRIGO BITTENCOURT SILVA VIDROS (CNPJ 31.656.315/0001-15)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI . Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa